



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí

Da: Assessoria Jurídica do Município de São José do Peixe – PI.

Para: Comissão Permanente de Licitação do Município.

Objeto: Aquisição de Ambulância Tipo A, para simples remoção de pacientes, veículo do tipo furgoneta original de fábrica, Zero/Km, para a Secretária Municipal de Saúde e para a Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI., conforme especificações do Edital.

Referência: Processo Administrativo nº 40/2018, Pregão Presencial nº 18/2018.

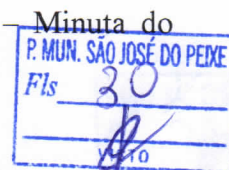
PARECER

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO DE LICITAÇÃO. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE.

É consabido pelo nosso sistema jurídico, que a conveniência e oportunidade, portanto, o mérito do Ato Administrativo é de competência absoluta da Administração Pública, por esse aspecto, o presente parecer restringe-se, exclusivamente, à legalidade das normas que informam o edital e ao estrito cumprimento das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

Trata-se de Procedimento Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Aquisição de Ambulância Tipo A, para simples remoção de pacientes, veículo do tipo furgoneta original de fábrica, Zero/Km, para a Secretária Municipal de Saúde e para a Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI., conforme especificações do edital, tipo Menor Preço Global, detalhado no Edital e/ ou Minuta do Edital do Pregão Presencial nº 18/2018 e demais anexos a saber: Anexo I – Especificação dos Equipamentos/Termo de Referência; Anexo II – Modelo da Declaração de Fato Superveniente à Habilitação; Anexo III – Modelo da Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação; Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício com Menor; Anexo V – Minuta do Contrato; que são partes integrantes do processo em exame.

O valor máximo a ser contratado é: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), conforme se antever do Anexo-I do Edital.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí

O parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

“As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os editais e contratos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio e aprovação das minutas, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente mais grave que transgredir uma norma.

Destarte, após exame das minutas do edital e do contrato, referentes ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2018 – para Aquisição de Ambulância Tipo A, para simples remoção de pacientes, veículo do tipo furgoneta original de fábrica, Zero/Km, para a Secretária Municipal de Saúde e para a Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI., conforme especificações contidas no edital convocatório, constatamos estarem as mesmas em absoluto respeito ao princípio da legalidade, especialmente no que concerne às Leis Federais nº.8.666/93 e nº.10.520/2002 (essa última instituiu o pregão presencial como modalidade de procedimento licitatório) quanto às normas e princípios que regem a matéria, assim, opinamos favoravelmente pelo prosseguimento do certame licitatório.

É O PARECER, O QUAL FICA SUBMETIDO AO CRIVO E MELHOR JUÍZO DA DOUTA AUTORIDADE COMPETENTE.

São José do Peixe (PI), 16 de julho de 2018.

Atenciosamente,

Astrobaldo Ferreira Costa
OAB/PI nº. 2193/90 – Assessor Jurídico Municipal

